



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



# PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2023 – CRF/SE

60 Anos  
CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



## PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL - 2023

### 1 - DIRETORIA

|                  |                                       |
|------------------|---------------------------------------|
| Presidente       | Dr. Carlos Eduardo Araújo de Oliveira |
| Vice-Presidente  | Dr. Lysandro Pinto Borges             |
| Secretário Geral | Dr.ª Simony da Mota Soares            |
| Tesoureiro       | Dr. Daniel Andrade de Oliveira        |

### 2 – ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

|                                           |                                                                |    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----|
| Nome do Gerente de Fiscalização           | Não possui                                                     |    |
| Nome do Coordenador de fiscalização       | Dr. Lysandro Pinto Borges                                      |    |
| Nome dos fiscais em serviço interno       | Não possui                                                     |    |
| Nome dos fiscais atuantes na fiscalização | Antonio Vital Souza Cerqueira Junior<br>Hayslan Alves de Jesus |    |
| Nome dos auxiliares administrativos       | André Luiz Rocha Melo Rezende                                  |    |
| Recursos físicos                          | Número de computadores                                         | 04 |
|                                           | Número de terminais telefônicos                                | 02 |
|                                           | Número de impressoras                                          | 01 |
|                                           | Número de kits da FEM                                          | 02 |
| Veículos de uso exclusivo da fiscalização | Próprio                                                        | 00 |
|                                           | Locado                                                         | 02 |

### 3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| Fiscais lotados na sede               | 02         |
| Fiscais lotados nas seccionais        | Não possui |
| Fiscais lotados em outras localidades | Não possui |

### 4 - DIRETRIZES DO REGIONAL

#### 4.1 – REFERENTES A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DEFINIDA PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS

|                                            |                                                                                          |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Farmácia sem manipulação ou drogaria       | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014                                      |
| Farmácia com manipulação                   | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014                                      |
| Farmácia pública                           | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014                                      |
| Farmácia hospitalar pública                | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014                                      |
| Farmácia hospitalar privada                | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014                                      |
| Farmácia privativa de clínicas e similares | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014                                      |
| Laboratório de análises clínicas público   | O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF/SE       |
| Laboratório de análises clínicas privado   | O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF/SE       |
| Posto de coleta                            | O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF          |
| Distribuidora de medicamentos              | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014;<br>Resolução 731/2022 do CFF        |
| Outras distribuidoras                      | Assistência farmacêutica mínima de 5 horas semanais,<br>conforme Resolução 515/09 do CFF |
| Indústrias farmacêuticas                   | Assistência farmacêutica mínima de 8 horas diárias, em horário comercial                 |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



|                                    |                                                                           |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Outras indústrias                  | Assistência farmacêutica mínima de 4 horas diárias, em horário comercial. |
| Importadora de medicamentos        | Assistência farmacêutica mínima de 2 horas diárias, em horário comercial. |
| Outras atividades farmacêuticas    | Assistência conforme legislação específica                                |
| Operador logístico de medicamentos | Assistência Farmacêutica Plena – Lei nº 13.021/2014.                      |
| Outros operadores logísticos       | Assistência farmacêutica mínima de 4 horas diárias.                       |
| Consultórios de saúde estética     | Assistência farmacêutica, durante todo o horário de atendimento.          |
| Consultórios de acupuntura         | Assistência farmacêutica, durante todo o horário de atendimento.          |
| Consultórios Farmacêutico          | Assistência farmacêutica, durante todo o horário de atendimento.          |

#### 4.2 REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES.

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número máximo permitido de direções técnicas (DT), por tipo de estabelecimento. | Nos termos do artigo 20 da Lei 5.991/1973, a cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar, sendo que, de acordo com a Súmula 413 do STJ, o farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias.<br>Em caso de laboratório de análises clínicas, conforme RDC nº 302/2005 (item 5.1.2.1), poderá assumir a responsabilidade técnica de um laboratório e um posto de coleta, ou dois laboratórios, ou dois postos de coleta. Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não existam situações conflitantes. |
| Número máximo permitido substitutos (S), por tipo de estabelecimento.           | Não há limite máximo, desde que não haja choque de horário entre as assistências.<br>Serão analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não existam situações conflitantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Intervalo mínimo exigido entre duas DT/S                                        | O farmacêutico deverá declarar a responsabilidade e substituições conforme possibilidade para execução das atividades nos estabelecimentos, considerando o tempo de deslocamento entre os estabelecimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Participação do farmacêutico como sócio.                                        | Sem definição de percentual (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

#### 4.3 – AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Férias regulamentares de 30 dias. | Sem exigência de farmacêutico substituto, conforme a Lei 13.021/14, e a Lei 5991/73, desde que, não sejam realizadas atividades privativas. Caso constada atividade privativa sendo realizada por leigo durante a fiscalização, deverá ser lavrado auto de infração. Comunicar o CRF/SE com antecedência mínima de 12 horas, com base na Resolução do CFF nº724/22. |
| Licença maternidade.              | Dentro do prazo de 30 dias não haverá exigência de contratação de farmacêutico substituto, desde que não sejam realizadas atividades privativas. Após o prazo de 30 dias, será exigida a                                                                                                                                                                            |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                   | contratação de farmacêutico substituto, conforme as Leis 13.021/14 e 5991/73. Comunicar o CRF/SE em até 5 dias úteis, com base na Resolução do CFF nº724/22.                           |
| Licença médica superior a 30 dias.                                                                | Exigência de contratação de farmacêutico substituto, com base nas Leis 13.021/14 e 5991/73.                                                                                            |
| Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio.       | Comunicar o CRF/SE com antecedência mínima de 12 horas, com base na Resolução do CFF nº724/22, bem como na Resolução nº 700/21 e instruções do sítio eletrônico do CRF/SE.             |
| Justificativas de ausências posteriores, com atestado médico ou odontológico, consultas e exames. | Apresentar ao CRF/SE no prazo legal de 5 dias úteis, após a autuação, com base na Resolução CFF n. 724/22, bem como na Resolução nº 700/21 e instruções do sítio eletrônico do CRF/SE. |
| Participação em cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc.) e congresso    | Comunicar o CRF/SE com antecedência mínima de 12 horas, anexando documentos comprobatórios, com base na Resolução 724/22 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE.                   |
| Atividades administrativas e outros                                                               | Comunicar o CRF/SE com antecedência mínima de 12 horas, com base na Resolução CFF 724/22 e instruções no sítio eletrônico do CRF/SE.                                                   |

#### 4.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

|                                                                                              |                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação de ausência do farmacêutico (DT) na inspeção.                                    | Autuação, e orientação, conforme o perfil de assistência, de acordo com a Resolução nº700/21 CFF. |
| Constatação de atividade privativa farmacêutica não habilitado, na ausência do farmacêutico. | Autuação, intimação e orientação.                                                                 |
| Estabelecimentos irregulares (perfil 5)                                                      | Autuação, intimação e orientação.                                                                 |
| Estabelecimento que funciona fora do horário declarado na certidão de regularidade           | Autuação para complemento de carga horária, intimação e orientação                                |
| Estabelecimentos ilegais                                                                     | Autuação, intimação e orientação.                                                                 |
| Auto de infração à distância                                                                 | Autuação para firmas sem R.T. por mais de 30 dias.                                                |
| Posto de medicamento                                                                         | Intimação, orientação e prazo para regularização.                                                 |

#### 4.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO

|                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número de inspeções por ano.                                                                                                  | 4500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Número de inspeções na capital.                                                                                               | 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Número de inspeções no interior.                                                                                              | 2500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Número de aplicação de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAF) a serem aplicadas.             | Uma (01) aplicação anual por firma com perfil 1, 2 e 3 na presença do farmacêutico, com finalidade de avaliar de forma qualitativa a assistência farmacêutica prestada, verificando possíveis irregularidades éticas-profissionais.                                                                                                                                                                            |
| Número de inspeções noturnas, finais de semana e feriados, a serem realizadas.                                                | Estimativa de duzentas (200) inspeções noturnas e duzentas (200) inspeções nos finais de semana e feriados.<br><u>Observações: No Interior, as fiscalizações noturnas ocorrerão preferencialmente naqueles municípios com atividade farmacêutica e comercial relevante, considerando pra este critério, aqueles municípios com no mínimo 25 mil habitantes, e no mínimo 12 estabelecimentos farmacêuticos.</u> |
| Previsão de treinamento, cursos e palestras de capacitação aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes. | Mínimo de um (01) treinamento anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



#### 1.6 – COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA

|                                   |                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número de ausências profissionais | O Setor de Fiscalização irá gerar relatório com as informações para análise da diretoria do CRF/SE.                                         |
| Irregularidades sanitárias        | O Setor de Fiscalização irá gerar relatório com as informações para análise da diretoria do CRF/SE e posterior envio para VISA responsável. |
| Demais Irregularidades éticas     | O Setor de Fiscalização enviará relatório com as irregularidades encontradas para análise da diretoria e posterior providências.            |

#### 4.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

|                                                 |                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANVISA                                          | Somente se houver solicitação de ação específica.                                                                          |
| Vigilância Sanitária                            | Mantida por meio de ofícios, com disponibilização de veículo e Farmacêutico-Fiscal para eventual ação conjunta.            |
| Ministério Público                              | Mantida por meio de ofícios (denúncias).                                                                                   |
| PROCON                                          | Somente se houver solicitação de ação específica.                                                                          |
| Superintendência Regional do Trabalho e Emprego | Mantida por meio de ofícios (denúncias), com disponibilização de veículo e Farmacêutico-Fiscal para eventual ação conjunta |
| Polícia (Federal, Civil, etc.)                  | Somente se houver solicitação de ação específica.                                                                          |
| Secretaria da Fazenda                           | Encaminhamento de denúncias de empresas ilegais através do sítio eletrônico da SEFAZ (ouvidoria)                           |
| Outro                                           | Somente se houver solicitação de ação específica.                                                                          |

#### 4.8 – FORMAS DE FISCALIZAÇÃO NO SETOR PÚBLICO REALIZADAS.

Será efetuada inspeção in loco para confirmação da informação constante no sistema, visando atualização cadastral e vínculo de trabalho. Fazer o levantamento das unidades públicas que não dispõem mais medicamentos para baixa cadastral destes estabelecimentos no CRF/SE.

Os estabelecimentos públicos serão classificados para fins de fiscalização de acordo com a categoria de medicamentos dispensados, e o número de leitos:

1. Categoria A: UBS e CAF com dispensação de medicamentos controlados da portaria 344/98; e Farmácias hospitalares que dispensem medicamentos da portaria 344/98 e/ou tenham 50 leitos ou mais, mesmo que não haja dispensação de medicamentos controlados.

2. Categoria B: UBS, CAF sem dispensação de medicamentos controlados, Farmácias hospitalares com menos de 50 leitos e sem dispensação de medicamentos controlados.

Nesses estabelecimentos, será exigido registro regular no CRF/SE, com farmacêutico R.T. durante todo horário de funcionamento, inclusive nos plantões noturnos. Em caso de irregulares, será feita autuação, seguindo os perfis de assistência da resolução nº 700/2021.

As unidades regulares serão aplicadas as FFEAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



## 5. - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

| Rotas                   | Municípios | Estabelecimentos privados | Estabelecimentos públicos | Farmacêuticos | Habitantes | Número de Fiscais |
|-------------------------|------------|---------------------------|---------------------------|---------------|------------|-------------------|
| Estado                  | 75         | 1302                      | 71                        | 1808          | 2.152.847  | 2                 |
| Capital + Metropolitana | 4          | 617                       | 12                        | 1334          | 835.654    | 2                 |
| Região I                | 10         | 58                        | 8                         | 42            | 159.799    | 2                 |
| Região II               | 12         | 63                        | 8                         | 13            | 134.594    | 2                 |
| Região III              | 8          | 42                        | 4                         | 10            | 68.381     | 2                 |
| Região IV               | 13         | 61                        | 12                        | 52            | 142.816    | 2                 |
| Região V                | 1          | 80                        | 2                         | 97            | 93.572     | 2                 |
| Região VI               | 6          | 55                        | 5                         | 26            | 78.241     | 2                 |
| Região VII              | 4          | 59                        | 3                         | 13            | 105.381    | 2                 |
| Região VIII             | 8          | 53                        | 7                         | 19            | 133.650    | 2                 |
| Região IX               | 2          | 50                        | 3                         | 40            | 101.722    | 2                 |
| Região X                | 3          | 49                        | 2                         | 42            | 112.755    | 2                 |
| Região XI               | 3          | 49                        | 3                         | 48            | 84.025     | 2                 |
| Região XII              | 1          | 66                        | 2                         | 72            | 102.257    | 2                 |

| Índices                 | Soma de Farmácias e Drogarias (não incluso as públicas) | Índice de Farmacêutico por estabelecimento (Total) | Índice de Háb. por estabelecimento (farmácia/drogaria) | Índice de Habitante por farmacêuticos | Índice de estabelecimentos por fiscal |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Estado                  | 1048                                                    | 1,39                                               | 2054                                                   | 1191                                  | 651                                   |
| Capital + Metropolitana | 445                                                     | 2,16                                               | 1878                                                   | 626                                   | 309                                   |
| Região I                | 52                                                      | 0,72                                               | 3073                                                   | 3805                                  | 29                                    |
| Região II               | 61                                                      | 0,21                                               | 2206                                                   | 10353                                 | 32                                    |
| Região III              | 37                                                      | 0,24                                               | 1848                                                   | 6838                                  | 21                                    |
| Região IV               | 59                                                      | 0,85                                               | 2421                                                   | 2746                                  | 31                                    |
| Região V                | 67                                                      | 1,21                                               | 1397                                                   | 965                                   | 40                                    |
| Região VI               | 44                                                      | 0,47                                               | 1778                                                   | 3009                                  | 28                                    |
| Região VII              | 54                                                      | 0,22                                               | 1952                                                   | 8106                                  | 30                                    |
| Região VIII             | 48                                                      | 0,36                                               | 2784                                                   | 7034                                  | 27                                    |
| Região IX               | 40                                                      | 0,80                                               | 2543                                                   | 2543                                  | 25                                    |
| Região X                | 43                                                      | 0,86                                               | 2622                                                   | 2685                                  | 25                                    |
| Região XI               | 42                                                      | 0,98                                               | 2001                                                   | 1751                                  | 25                                    |
| Região XII              | 56                                                      | 1,09                                               | 1826                                                   | 1420                                  | 33                                    |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



#### 6- CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO

|                                                                |                |
|----------------------------------------------------------------|----------------|
| COMBUSTÍVEL                                                    | R\$ 30.000,00  |
| DIÁRIAS                                                        | R\$ 40.000,00  |
| SALÁRIOS E ENCARGOS DOS FISCALIS E AUXILIARES                  | R\$ 512.843,40 |
| MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO                                         | R\$ 0,00       |
| RENOVAÇÃO OU ALUGUEL DA FROTA                                  | R\$ 61.966,56  |
| SERVIÇOS GRÁFICOS                                              | R\$ 4.000,00   |
| EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS, TABLETS E IMPRESSORAS) | R\$ 0,00       |
| SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO (SAGICON – F.E.M.)                     | R\$ 50.880,00  |
| TOTAL                                                          | R\$ 699.689,96 |

#### 7 - SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

| Índices de desempenho da fiscalização                                              | IDF – Mínimo 12 inspeções/dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prioridades de fiscalização definidas.                                             | Mínimo de 3 inspeções por estabelecimento de atividade privativa por ano, e mínimo 1 inspeção por estabelecimento de atividade não privativa por ano. Fiscalização de todos os estabelecimentos farmacêuticos com prioridade para estabelecimentos ilegais, irregulares (perfil 5), apuração de denúncias, estabelecimentos sem assistência efetiva (perfil3) e perfil 4, quando não há dados para classificação em perfil. Conforme Resolução 700/21 do CFF. |
| Eficácia da fiscalização exercida considerando o Plano Anual de fiscalização 2022. | O Plano de Fiscalização do Exercício de 2022, está sendo cumprido pelo Setor de Fiscalização do CRF/SE de forma satisfatória e eficaz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



➤ Divisão das Regiões do Interior do Estado de Sergipe

| REGIÃO 1                 | REGIÃO 4                 | REGIÃO 8              |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Capela                   | Areia Branca             | Araúá                 |
| Carmópolis               | Campo do Brito           | Boquim                |
| Cumbe                    | Carira                   | Cristinápolis         |
| General Maynard          | Divina Pastora           | Indiaroba             |
| Laranjeiras              | Frei Paulo               | Pedrinhas             |
| Maruim                   | Macambira                | Santa Luíza do Itanhý |
| Nossa Senhora das Dores  | Malhador                 | Tomar do Geru         |
| Rosário do Catete        | Moita Bonita             | Umbaúba               |
| Santo Amaro das Brotas   | Pedra Mole               | REGIÃO 9              |
| Siriri                   | Pinhão                   | Estancia              |
| REGIÃO 2                 | Riachuelo                | Itaporanga D'Ajuda    |
| Aquidabã                 | Santa Rosa de Lima       | REGIÃO 10             |
| Brejo Grande             | São Domingos             | Itabaianinha          |
| Ilha das Flores          | REGIÃO 5                 | Riachão do Dantas     |
| Japaratuba               | Itabaiana                | Tobias Barreto        |
| Japoatã                  | REGIÃO 6                 | REGIÃO 11             |
| Malhada dos Bois         | Feira Nova               | Poço Verde            |
| Muribeca                 | Graccho Cardoso          | Salgado               |
| Neópolis                 | Nossa Senhora Aparecida  | Simão Dias            |
| Pacatuba                 | Nossa Senhora da Glória  | REGIÃO 12             |
| Pirambu                  | Ribeirópolis             | Lagarto               |
| Santana do São Francisco | São Miguel do Aleixo     |                       |
| São Francisco            | REGIÃO 7                 |                       |
| REGIÃO 3                 | Canindé do São Francisco |                       |
| Amparo do São Francisco  | Monte Alegre             |                       |
| Canhoba                  | Poço Redondo             |                       |
| Cedro de São João        | Porto da Folha           |                       |
| Gararu                   |                          |                       |
| Itabi                    |                          |                       |
| Nossa Senhora de Lourdes |                          |                       |
| Propria                  |                          |                       |
| Telha                    |                          |                       |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



➤ Divisão das Rotas da Capital e Região Metropolitana

| ROTA 1                   | ROTA 3                 | ROTA 4              |
|--------------------------|------------------------|---------------------|
| CENTRO                   | 18 DO FORTE            | 13 DE JULHO         |
| CIRURGIA                 | ALMIRANTE TAMANDARÉ    | CASTELO BRANCO      |
| GETULIO VARGAS           | BUGIO                  | GRAGERU             |
| INDUSTRIAL               | CIDADE NOVA            | INDIO PALENTIM      |
| SÃO JOSE                 | JARDIM CENTENÁRIO      | JARDINS             |
| MUN. BARRA DOS COQUEIROS | JOSE CONRADO DE ARAUJO | LUZIA               |
| ROTA 2                   | LAMARAO                | MEDICI              |
| ATALAIA                  | MATADOURO              | PEREIRA LOBO        |
| AEROPORTO                | NOVO PARAISO           | PONTO NOVO          |
| ARUANA                   | OLARIA                 | SALGADO FILHO       |
| AUGUSTO FRANCO           | PALESTINA              | SUISSA              |
| COROA DO MEIO            | PORTO DANTAS           | TRAMANDAI           |
| FAROLANDIA               | SANTO ANTONIO          | ROTA 5              |
| MOSQUEIRO                | SANTOS DUMONT          | MUN. N.SRA. SOCORRO |
| ORLANDO DANTAS           | SÃO CARLOS             | ROTA 6              |
| SANTA MARIA              | SIQUEIRA CAMPOS        | AMERICA             |
| SÃO CONRADO              | SOLEDADE               | CAPUCHO             |
| TERRA DURA               |                        | INACIO BARBOSA      |
| ZONA DE EXPANSÃO         |                        | JABUTIANA           |
|                          |                        | MUN. SÃO CRISTOVAO  |

O Plano Anual de Fiscalização é o documento estratégico para o planejamento, elaboração e execução das atividades de fiscalização do exercício profissional, foi elaborado em conjunto pelo vice-presidente e fiscais do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, posteriormente aprovado em plenária de 16 de dezembro de 2022.

Aracaju, 16 de dezembro de 2022.

*Dr. Lysandra Pinto Borges*  
Vice-Presidente do CRF/SE  
Chefe do Setor de Fiscalização

*Dr. Antonio Vital Souza Cerqueira Junior*  
Farmacêutico – Fiscal do CRF/SE

*Dr. Haylan Alves de Jesus*  
Farmacêutico – Fiscal do CRF/SE